

Camara Municipal de Afonso Claudio
- Estado do Espirito Santo -

Lei n.º 180.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n.º 180, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para devida lida.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,

Decreto:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares ao vigente orçamento da despesa:

Tabela n.º 112 - 8 07 3	Cr.º	4 360 00
Tabela n.º 300 - 8 80 4	Cr.º	6 000 00
Tabela n.º 224 - 8 38 4	Cr.º	1 305 00
Tabela n.º 441 - 8 82 4 A	Cr.º	25 000 00
Tabela n.º 441 - 8 82 1 C	Cr.º	450 00
Tabela n.º 441 - 8 82 4 B	Cr.º	40 000 00
Tabela n.º 309 - 8 89 4	Cr.º	3 000 00
	Total Cr.º	80 115 00

Art. 2.º - O necessário recursos para atender a cobertura dos créditos de que trata o art. 1.º desta lei advirão do recurso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, em 16 de Dezembro de 1953.

Yamir Quadros
Presidente da Camara

Fago saber que a Camara Municipal adotou a emenda a presente Lei.

Republique-se, publico-se e anexe-se.

Publicado no Boletim Municipal de Afonso Claudio, em 24 de Dezembro de 1953.

Por Acordo
Prefeito

Placa publicada nesta Secretaria, em
21/12/53. — Augusto Cláudio
Secretario.